

**DESPACHO N.º 24/DG/2020**

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, diploma que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) prevê, no n.º 1 do artigo 59.º que, junto do dirigente máximo do serviço, funciona uma Comissão Paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

A Comissão Paritária é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, um dos quais membro do Conselho Coordenador de Avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da Comissão, e dois suplentes.

Os vogais representantes dos trabalhadores, sendo dois efetivos e quatro suplentes, são eleitos através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o Serviço, em número de seis e pelo período de quatro anos.

O mandato da Comissão Paritária da DGRM, constituída nos termos do Despacho n.º 55/DG/2016, de 29 de dezembro, termina no final do corrente ano.

Assim, considerando o disposto no n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, e relativamente ao processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária desta Direção-Geral, determino o seguinte:

1. O número de elementos das mesas de voto é de cinco, sendo três efetivos e dois suplentes.
2. Os trabalhadores devem indicar para o e-mail [siadap@dgrm.mm.gov.pt](mailto:siadap@dgrm.mm.gov.pt) os membros das mesas de voto, cujo número não deve ser superior ao definido no ponto anterior.
3. A data limite para indicação dos membros das mesas de voto é o dia 20 de novembro, até às 17h.
4. Na ausência da indicação referida nos números anteriores, os membros das mesas

serão designados por despacho do Diretor-Geral até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral.

5. O ato eleitoral dos seis representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária terá lugar no dia 9 de dezembro de 2020, entre as 9:00 e as 16:00, de forma ininterrupta.
6. Serão constituídas três mesas de voto para o processo de eleição, a funcionar no auditório da sede da DGRM, em Lisboa, no átrio das instalações de Algés e no átrio das instalações do VTS, em Paço de Arcos, respetivamente.
7. Os membros das mesas de voto ficam dispensados dos seus deveres funcionais no dia da eleição, sendo igualmente dispensados dos seus deveres funcionais os restantes trabalhadores, pelo período de tempo estritamente indispensável ao exercício do direito de voto.
8. Os trabalhadores das Áreas Inspetivas dos Açores, Madeira e Norte votarão por correspondência, devendo os respetivos votos ser expedidos para a sede da DGRM, de modo a que deem entrada até ao fecho da votação presencial. O serviço de secretaria registará a entrada dos votos por correspondência, que serão remetidos ao Presidente da mesa da sede que os abrirá e introduzirá na urna, após o termo da votação presencial.
9. O boletim de voto será constituído em papel, onde consta o fim a que se destina, estando disponível para consulta uma listagem dos trabalhadores elegíveis.
10. Após o encerramento da mesa de voto, a urna será aberta pelos membros da mesa e os boletins de voto contabilizados.
11. No decurso do ato eleitoral devem ser asseguradas as recomendações da Direção-Geral da Saúde por forma a minimizar o risco de transmissão de SARS-CoV-2 e o impacto da doença.
12. Caso a situação relacionada com o COVID-19 se venha a agravar e venham a ser decretadas medidas mais restritivas em matéria de prestação do trabalho e de circulação dos cidadãos, serão adotadas as medidas adequadas, tendo em conta o quadro legal aplicável, no sentido de assegurar a realização do ato eleitoral através de voto por correspondência ou por meios digitais.
13. Os resultados da votação são lavrados em ata e comunicados ao dirigente máximo do serviço, pelos elementos da mesa de voto, até ao dia útil seguinte à realização do ato eleitoral, devendo igualmente ser publicitados na página da DGRM e afixados em local próprio.
14. Serão eleitos como vogais representantes dos trabalhadores da DGRM os seis trabalhadores que obtiverem o maior número de votos validamente expressos, sendo que em caso de empate será eleito o trabalhador com maior antiguidade no exercício

de funções na Administração Pública.

Nos termos do disposto do n.º 7 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

DGRM, de 04 de novembro de 2020

O Diretor-Geral



José Carlos Simão

